



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Gabinete do Vice-Presidente

Exmº. Senhor
Presidente do Sindicato dos
Professores da Região Açores
Av. D. João III, 11-3º
9500-310 PONTA DELGADA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
Nº 1409-02/2009	2009-12-10	Nº SAI-VPGR/2009/14658	2009-12-17
Procº		Procº 106-26/08	

**ASSUNTO: LICENÇA PARENTAL INICIAL – ACRÉSCIMO DA LICENÇA E
CONSEQUÊNCIAS NA REMUNERAÇÃO**

Com referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me o Senhor Vice-Presidente do Governo de informar V. Ex^a que, no respeitante às percentagens da remuneração de referência do beneficiário, a que alude o nº 2 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, a que corresponde o montante diário do subsídio parental inicial, tem constituído entendimento deste departamento governamental que, face ao actual enquadramento jurídico, as mesmas são referentes à totalidade do período da licença.

Com os melhores cumprimentos,

 / CHEFE DE GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego